

Número 

[Único](#) [Antigo](#) [Execução](#) [CDA](#)

0029259-40.2019.8.17.2810

[Consultar](#)

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0029259-40.2019.8.17.2810

Orgão Julgador

6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Classe CNJ

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

EXEQUENTE

JAMERSON MICHEL DAS CANDEIAS

EXEQUENTE

EDSON DAMIAO IZIDIO

EXEQUENTE

EDILENE DAMIANA IZIDIO

EXEQUENTE

EDVANE CIRILO IZIDIO

EXEQUENTE

EDLEUSA IZIDIO DA SILVA

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

31/05/2022 08:26

Expedição de Certidão.

31/05/2022 07:28

Arquivado Definitivamente

06/05/2022 09:44

Expedição de Certidão.

06/05/2022 09:33

Expedição de intimação.

05/05/2022 14:54

Expedição de Alvará.

08/04/2022 10:08

Expedição de Certidão.

04/03/2022 12:36

Expedição de intimação.

19/01/2022 14:37

Juntada de Petição de petição

14/01/2022 16:15

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54345-160 - F:(81) 34615600 Processo nº 0029259-40.2019.8.17.2810 EXEQUENTE: JAMERSON MICHEL DAS CANDEIAS, EDILENE DAMIANA IZIDIO, EDLEUSA IZIDIO DA SILVA, EDVANE CIRILO IZIDIO, EDSON DAMIAO IZIDIO EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Vistos, etc. Conclusão por evolução de classe. Cumpra-se conforme sentença retro. Diligências legais. Jaboatão dos Guararapes, 14 de janeiro de 2022. Fabiana Moraes Silva, Juíza de Direito.

14/01/2022 15:54

Conclusos para decisão

14/01/2022 15:54

Classe Processual alterada de #Não preenchido# para #Não preenchido#

13/01/2022 18:03

Extinta a Punibilidade por pagamento integral do débito

(Clique para expandir) ... Deixo de fixar a multa de 10%, bem como honorários de sucumbência da fase de cumprimento de sentença por este ter se dado de maneira voluntária (art. 526, §2º, CPC). Não incidente, ainda, custas da fase de cumprimento de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. EXPEÇAM-SE DE LOGO ALVARÁS DE LEVANTAMENTO DE VALORES, em favor dos credores, nos termos supra. ANTES, ENTRETANTO, OPORTUNIZE-SE INTERESSE NA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA, DEVENDO SER FORNECIDOS OS DADOS BANCÁRIOS INDIVIDUAIS PARA TANTO EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS. Retifique-se a autuação nos autos fazendo constar que se trata de cumprimento de sentença. Em seguida, certificado o trânsito em julgado desta sentença e comprovado o pagamento das custas da fase de conhecimento, sob pena de comunicação à PGE e à Presidência do TJPE, nos termos do Provimento nº 09/2019, arquivem-se com as cautelas de praxe. Diligências legais. Jaboatão dos Guararapes, 13 de janeiro de 2022. Fabiana Moraes Silva, Juíza de Direito.

12/01/2022 17:26

Conclusos para julgamento

10/01/2022 16:05

Juntada de Petição de requerimento

23/12/2021 15:34

Expedição de Certidão.

23/12/2021 11:42

Juntada de Petição de petição

16/11/2021 13:11

Expedição de intimação.

15/11/2021 09:34

Julgado procedente o pedido

(Clique para expandir) ... 500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) [4] Art. 28. Dentro do prazo de dez dias após o trânsito em julgado da decisão, o Supremo Tribunal Federal fará publicar em seção especial do Diário da Justiça e do Diário Oficial da União a parte dispositiva do acórdão. Parágrafo único. A declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade, inclusive a interpretação conforme a Constituição e a declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto, têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública federal, estadual e municipal.

04/11/2021 08:19

Conclusos para despacho

29/10/2021 11:58

Juntada de Petição de petição

04/10/2021 13:44

Expedição de intimação.

04/10/2021 13:06

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário 6^a Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54345-160 - F:(81) 34615600 Processo nº 0029259-40.2019.8.17.2810 AUTOR: JAMERSON MICHEL DAS CANDEIAS, EDILENE DAMIANA IZIDIO, EDLEUSA IZIDIO DA SILVA, EDVANE CIRILO IZIDIO, EDSON DAMIAO IZIDIO REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA DESPACHO Vistos, etc. Defiro a dilação de prazo requerida na petição retro. Intimem-se os autores para cumprirem o despacho ID 77307491 no prazo IMPRORROGÁVEL de trinta dias, sob pena do julgamento do processo no estado em que se encontra, sem comprovação dos fatos mencionados no referido despacho posto que ausente documentação respectiva. Jaboatão dos Guararapes, 4 de outubro de 2021. Fabiana Moraes Silva, Juíza de Direito. Ifds

04/10/2021 08:33

Conclusos para despacho

06/08/2021 17:42

Juntada de Petição de petição

06/07/2021 09:15

Expedição de intimação.

21/03/2021 12:51

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... tidão de casamento emitida dentro de seu prazo de validade da Sra. BEATRIZ ANTÔNIA IZIDIO, com fins de comprovar que esta não se casou desde o óbito de seu cônjuge DAMIÃO; b) Não sendo o caso de a falecida ter se casado novamente desde o óbito do Sr. DAMIÃO, juntam os autores declaração, sob as penas da lei, de que a falecida não convivia em união estável com qualquer pessoa. Após, conclusos para sentença. Jaboatão dos Guararapes, 21 de março de 2021. Fabiana Moraes Silva, Juíza de Direito. Ifds [1] Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007) [2] Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

09/03/2021 10:39

Juntada de Petição de petição

08/03/2021 21:17

Conclusos para julgamento

08/03/2021 17:01

Juntada de Petição de outros (petição)

18/02/2021 07:26

Expedição de intimação.

18/02/2021 07:24

Expedição de Certidão.

25/11/2020 16:04

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54345-160 - F:(81) 34615600 Processo nº 0029259-40.2019.8.17.2810 AUTOR: JAMERSON MICHEL DAS CANDEIAS, EDILENE DAMIANA IZIDIO, EDLEUSA IZIDIO DA SILVA, EDVANE CIRILO IZIDIO, EDSON DAMIAO IZIDIO REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Vistos, etc. Intimem-se as partes para indicarem, de maneira fundamentada, as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de julgamento antecipado da lide. Após, voltem-me conclusos para sentença, caso nada requerido. Diligências legais. Jaboatão dos Guararapes, 25 de novembro de 2020. Fabiana Moraes Silva, Juíza de Direito.

25/11/2020 14:36

Conclusos para despacho

10/09/2020 17:53

Juntada de Petição de resposta

19/08/2020 10:54

Expedição de intimação.

17/08/2020 14:09

Juntada de Petição de certidão

25/06/2020 11:17

Juntada de Petição de contestação

03/04/2020 11:49

Expedição de citação.

03/04/2020 11:49

Expedição de intimação.

13/02/2020 17:30

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... s do art. 344 do CPC. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do NCPC), no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão. Em seguida, intimem-se as partes para caso desejem produzir provas, ESPECIFICAR e JUSTIFICAR a necessidade, com capacidade para "influir eficazmente na convicção do juiz" (CPC, art. 369), inclusive apresentando os quesitos e/ou o rol de testemunhas, caso especifiquem e justifiquem a necessidade de prova pericial e/ou testemunhal; vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do NCPC). Nos termos da Recomendação nº 03/2016-CM/TJPE, este despacho deve servir como carta de intimação para a ré, sem devolução ou nova conclusão ao Juiz até a realização da audiência mencionada. Intimações necessárias. Jaboatão dos Guararapes, 11 de fevereiro de 2.020. Fabiana Moraes Silva, Juíza de Direito. Ifds

28/11/2019 18:30

Conclusos para despacho

05/11/2019 18:21

Juntada de Petição de petição em pdf

04/10/2019 10:30

Expedição de intimação.

19/09/2019 15:07

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... Poder Judiciário 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54345-160 - F:(81) 34615600 Processo nº 0029259-40.2019.8.17.2810 AUTOR: JAMERSON MICHEL DAS CANDEIAS, EDILENE DAMIANA IZIDIO, EDLEUSA IZIDIO DA SILVA, EDVANE CIRILO IZIDIO, EDSON DAMIAO IZIDIO RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT DESPACHO Vistos, etc. Intimem-se os demandantes para emendar a inicial em quinze dias e apresentar os seguintes documentos: a) Comprovante de parentesco entre a falecida e o autor JAMERSON, com fins de prova de legitimidade ativa deste para requerer indenização securitária pelo falecimento de sua genitora; b) Procuração da advogada da autora EDLEUSA; c) Declarações de pobreza dos autores EDILENE e EDSON. Findo o prazo, voltem-me conclusos. Jaboatão dos Guararapes, 18 de setembro de 2.019. Raquel Evangelista Feitosa, Juíza de Direito. Ifds

18/09/2019 09:08

Conclusos para decisão

09/09/2019 20:50

Juntada de Petição de petição

31/07/2019 11:08

Expedição de intimação.

12/07/2019 20:07

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário 6^a Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54345-160 - F:(81) 34615600 Processo nº 0029259-40.2019.8.17.2810 AUTOR: JAMERSON MICHEL DAS CANDEIAS, EDILENE DAMIANA IZIDIO, EDLEUSA IZIDIO DA SILVA, EDVANE CIRILO IZIDIO, EDSON DAMIAO IZIDIO RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT Vistos, etc. Há ação distribuída com documentos relativos a acidente de trânsito com vítima fatal. Todavia, não consta petição inicial, razão pela qual determino a intimação do advogado que protocolou a presente ação que esclareça o ocorrido, acostando petição e documentos essenciais à ciência da pretensão formulada, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Após, voltem-me conclusos. Diligências legais. Jaboatão dos Guararapes, 12 de julho de 2019. Fabiana Moraes Silva, Juíza de Direito.

12/07/2019 16:52

Conclusos para decisão

12/07/2019 16:52

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)